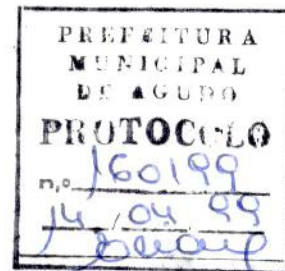




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI Nº. 12/99-E
Autógrafo

**CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE
CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a ser a seguinte a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 735/90, alterada pelas Leis nº 738/90, 763/90, 780/91, 785/91, 866/93, 915/94, 941/94, 1.037/96 e 1.212/99:

“O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos.

Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:	Jornada de Trabalho:
- CONTADOR	01	11	40
- ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
- MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
- ADVOGADO	01	11	20
- ASSISTENTE SOCIAL	01	11	40
- CIRURGIÃO-DENTISTA	04	11	20
- ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
- ENFERMEIRO	02	11	40
- FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
- FISIOTERAPEUTA	01	11	40
- MÉDICO	08	11	20
- NUTRICIONISTA	01	11	40
- PSICÓLOGO	01	11	20
- ZOOTECNISTA	01	11	40
- TÉCNICO-AGRÍCOLA	01	10	40
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
- INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
- TESOUREIRO	01	09	40
- AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 12/99-E - Autógrafo - 2

Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:	Jornada de Trabalho:
- FISCAL	03	08	40
- OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
- MESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	08	44
- MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
- MESTRE TRANSP. E EQUIP. RODOV.	01	08	44
- CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÃO	04	07	44
- CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
- CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07	44
- CONTRAMEST. EM PAVIMENTAÇÃO	02	07	44
- CONTRAMEST. TRANSP. EQUIP. RODOV.	01	07	44
- ALMOXARIFE	01	06	44
- OPERADOR DE MÁQUINA	16	06	44
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	05	40
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	05	40
- MOTORISTA	16	05	44
- AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04	40
- CARPINTEIRO	03	04	44
- INSEMINADOR	01	04	44
- MECÂNICO	03	04	44
- PEDREIRO	08	04	44
- VIVEIRISTA	01	04	44
- CALCETEIRO	16	03	44
- ELETRICISTA	06	03	44
- PADEIRO	01	03	44
- PINTOR	03	03	44
- AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	44
- TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	02	40
- OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
- ZELADOR DO CEMITÉRIO	01	02	44
- VIGILANTE	03	02	44
- COZINHEIRA	03	01	44
- LAVADEIRA	03	01	44
- MERENDEIRA	20	01	44
- OPERÁRIO	40	01	44
- SERVENTE	16	01	44”

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 12/99-E - Autógrafo - 3

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 13 de abril de 1999.


Ver. Beto Müller
Presidente